PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.241, DE 08 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a desafetação de áreas na Casa "2" – Centro Cultural Adail Bento Costa, sita à Praça Coronel Pedro Osório, destinando-as para concessão remunerada de uso, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a desafetação de áreas na Casa "2" – Centro Cultural Adail Bento Costa, sita à Praça Coronel Pedro Osório, destinando-as para concessão remunerada de uso.

Art. 2º Fica o Município de Pelotas autorizado a desafetar 88,90 m2 de áreas construídas no interior do imóvel denominado Casa "2" – Centro Cultural Adail Bento Costa, sita à Praça Coronel Pedro Osório, com a seguinte descrição:

"Um prédio de material com dois pavimentos de frente OESTE pela Praça Coronel Pedro Osório, sob os n.ºs 2 e 4, com seis aberturas no pavimento superior e sete no pavimento térreo, fazendo esquina SUL com a Rua Lobo da Costa, por onde tem doze aberturas no pavimento superior e igual número no pavimento térreo, e os n.º 454, 456 e 458, atualmente nº 884, 890, 896, 900, 904 e 908, edificado em terreno próprio que mede 20,10 m de frente pela referida Praça Coronel Pedro Osório, e 40,00 m de fundos, confrontando a LESTE com sucessores de Luiz Cardozo de Salis e ao NORTE com sucessores de Baroneza de São Luiz, registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis, livro 3-AL, às fls. 2, sob o n.º 41.370.

"No imóvel acima descrito e conforme plantas em anexo, são designadas, para desafetação, apenas as seguintes salas: Sala 01, com 19,84 m2, de área; sala n.º 11, com 26,26 m2 de área e sala n.º 20 com 42,80 m2 de área."

Art. 3º A desafetação se destina à concessão remunerada de uso dos referidos espaços, mediante licitação, para fins comerciais, todos com administração privada.

Art. 4º Os usuários e funcionários das áreas concedidas terão à sua disposição o sanitário do andar térreo, contíguo aos referidos espaços, sendo que as despesas e prejuízos daí decorrentes serão pagas/indenizadas pelos concessionários, mediante levantamento mensal, a ser procedido de forma conjunta.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de junho de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo